

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins **GUILHERME ALVES FERREIRA, RA 01201054**, CPF nº. **451.876.028-02** é aluno (a) regularmente matriculado (a) no segundo semestre de 2020, no 2.o período do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, reconhecido pela Portaria SERES Nº 1.344, de 15/12/2017, publicada no D.O.U de 18/12/2017.

O curso tem duração de 4 semestres, carga horária total de 2.200 horas. Aulas ministradas de 2ª a 6ª feira das 16h30 às 21h30, podendo haver aulas ou atividades desenvolvidas aos sábados em período diurno.

Semestre letivo: Início 10/08/2020 – Término 23/12/2020.

São Paulo, 06 de julho de 2020.



Faculdade de Tecnologia Bandeirantes
Erika Lucena
RG 30.528.251-7
Secretaria Acadêmica Bandtec

Faculdade de Tecnologia Bandeirantes
CNPJ 07.155.406/0002-83
Credenciada pela Portaria MEC nº 1427
de 21/11/2003, D.O.U de 24/11/2008

PLANEJAMENTO FINANCEIRO – PROGRAMAÇÃO MENSALIDADES

Caro aluno GUILHERME ALVES FERREIRA, abaixo organizamos as informações financeiras do seu contrato para te auxiliar na **Programação de Pagamento das Mensalidades** do seu Curso.

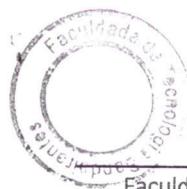
Ressaltamos que estas condições são exclusivas enquanto participante do **Programa Geração Futura** e, portanto, enquanto cumprir as regras gerais do programa e, consequentemente, for beneficiário(a) da BOLSA GF.

Destacamos ainda que o **prazo de pagamento das mensalidades foi ajustado**, sem qualquer ônus, para que você possa ter pontualidade no pagamento delas.

Semestre	Parcela	Competência	Mensalidade	% Bolsa	Vlr Bolsa	Vlr a Pagar	Vencimento
1º Semestre	Parcela 1	jul/19	R\$ 2.100,00	100%	R\$ 2.100,00	R\$ -	N/A
	Parcela 2	ago/19	R\$ 2.100,00		R\$ 2.100,00	R\$ -	
	Parcela 3	set/19	R\$ 2.100,00		R\$ 2.100,00	R\$ -	
	Parcela 4	out/19	R\$ 2.100,00		R\$ 2.100,00	R\$ -	
	Parcela 5	nov/19	R\$ 2.100,00		R\$ 2.100,00	R\$ -	
	Parcela 6	dez/19	R\$ 2.100,00		R\$ 2.100,00	R\$ -	
			R\$ 12.600,00			R\$ 12.600,00	R\$ 0,00
2º Semestre	Parcela 1	jan/20	R\$ 2.190,00	45%	R\$ 985,50	R\$ 1.204,50	10/03/2020
	Parcela 2	fev/20	R\$ 2.190,00		R\$ 985,50	R\$ 1.204,50	10/04/2020
	Parcela 3	mar/20	R\$ 2.190,00		R\$ 985,50	R\$ 1.204,50	10/05/2020
	Parcela 4	abr/20	R\$ 2.190,00		R\$ 985,50	R\$ 1.204,50	10/06/2020
	Parcela 5	mai/20	R\$ 2.190,00		R\$ 985,50	R\$ 1.204,50	10/07/2020
	Parcela 6	jun/20	R\$ 2.190,00		R\$ 985,50	R\$ 1.204,50	10/08/2020
			R\$ 13.140,00			R\$ 5.913,00	R\$ 7.227,00
3º Semestre	Parcela 1	jul/20	R\$ 2.190,00	45%	R\$ 985,50	R\$ 1.204,50	10/09/2020
	Parcela 2	ago/20	R\$ 2.190,00		R\$ 985,50	R\$ 1.204,50	10/10/2020
	Parcela 3	set/20	R\$ 2.190,00		R\$ 985,50	R\$ 1.204,50	10/11/2020
	Parcela 4	out/20	R\$ 2.190,00		R\$ 985,50	R\$ 1.204,50	10/12/2020
	Parcela 5	nov/20	R\$ 2.190,00		R\$ 985,50	R\$ 1.204,50	10/01/2021
	Parcela 6	dez/20	R\$ 2.190,00		R\$ 985,50	R\$ 1.204,50	10/02/2021
			R\$ 13.140,00			R\$ 5.913,00	R\$ 7.227,00
4º Semestre	Parcela 1	jan/21	R\$ 2.299,50	20%	R\$ 459,90	R\$ 1.839,60	10/03/2021
	Parcela 2	fev/21	R\$ 2.299,50		R\$ 459,90	R\$ 1.839,60	10/04/2021
	Parcela 3	mar/21	R\$ 2.299,50		R\$ 459,90	R\$ 1.839,60	10/05/2021
	Parcela 4	abr/21	R\$ 2.299,50		R\$ 459,90	R\$ 1.839,60	10/06/2021
	Parcela 5	mai/21	R\$ 2.299,50		R\$ 459,90	R\$ 1.839,60	10/07/2021
	Parcela 6	jun/21	R\$ 2.299,50		R\$ 459,90	R\$ 1.839,60	10/08/2021
			R\$ 13.797,00			R\$ 2.759,40	R\$ 11.037,60
Total Curso			R\$ 51.030,00	52%	R\$ 26.586,00	R\$ 24.444,00	

São Paulo, 06 de julho de 2020.

GUILHERME ALVES FERREIRA



Erika A. C. Lucena
Secretaria Acadêmica
RG: 30.528.251/SP

Faculdade de Tecnologia Bandeiras

Erika Camargo Lucena

RG 30.528.251-7

Secretaria Acadêmica

PLANEJAMENTO FINANCEIRO – PROGRAMAÇÃO MENSALIDADES

Caro aluno GUILHERME ALVES FERREIRA, abaixo organizamos as informações financeiras do seu contrato para te auxiliar na **Programação de Pagamento das Mensalidades** do seu Curso.

Ressaltamos que estas condições são exclusivas enquanto participante do **Programa Geração Futura** e, portanto, enquanto cumprir as regras gerais do programa e, consequentemente, for beneficiário(a) da BOLSA GF.

Destacamos ainda que o **prazo de pagamento das mensalidades foi ajustado**, sem qualquer ônus, para que você possa ter pontualidade no pagamento delas.

Semestre	Parcela	Competência	Mensalidade	% Bolsa	Vlr Bolsa	Vlr a Pagar	Vencimento
1º Semestre	Parcela 1	jan/20	R\$2.190,00	100%	R\$2.190,00	R\$0,00	N/A
	Parcela 2	fev/20	R\$2.190,00		R\$2.190,00	R\$0,00	
	Parcela 3	mar/20	R\$2.190,00		R\$2.190,00	R\$0,00	
	Parcela 4	abr/20	R\$2.190,00		R\$2.190,00	R\$0,00	
	Parcela 5	mai/20	R\$2.190,00		R\$2.190,00	R\$0,00	
	Parcela 6	jun/20	R\$2.190,00		R\$2.190,00	R\$0,00	
			R\$13.140,00		R\$13.140,00	R\$0,00	
2º Semestre	Parcela 1	jul/20	R\$2.190,00	45%	R\$985,50	R\$1.204,50	10/10/2020
	Parcela 2	ago/20	R\$2.190,00		R\$985,50	R\$1.204,50	10/11/2020
	Parcela 3	set/20	R\$2.190,00		R\$985,50	R\$1.204,50	10/12/2020
	Parcela 4	out/20	R\$2.190,00		R\$985,50	R\$1.204,50	10/01/2021
	Parcela 5	nov/20	R\$2.190,00		R\$985,50	R\$1.204,50	10/02/2021
	Parcela 6	dez/20	R\$2.190,00		R\$985,50	R\$1.204,50	10/03/2021
			R\$13.140,00		R\$5.913,00	R\$7.227,00	
3º Semestre	Parcela 1	jan/21	R\$2.299,50	45%	R\$1.034,78	R\$1.264,73	10/04/2021
	Parcela 2	fev/21	R\$2.299,50		R\$1.034,78	R\$1.264,73	10/05/2021
	Parcela 3	mar/21	R\$2.299,50		R\$1.034,78	R\$1.264,73	10/06/2021
	Parcela 4	abr/21	R\$2.299,50		R\$1.034,78	R\$1.264,73	10/07/2021
	Parcela 5	mai/21	R\$2.299,50		R\$1.034,78	R\$1.264,73	10/08/2021
	Parcela 6	jun/21	R\$2.299,50		R\$1.034,78	R\$1.264,73	10/09/2021
			R\$13.797,00		R\$6.208,65	R\$7.588,35	
4º Semestre	Parcela 1	jul/21	R\$2.299,50	20%	R\$459,90	R\$1.839,60	10/10/2021
	Parcela 2	ago/21	R\$2.299,50		R\$459,90	R\$1.839,60	10/11/2021
	Parcela 3	set/21	R\$2.299,50		R\$459,90	R\$1.839,60	10/12/2021
	Parcela 4	out/21	R\$2.299,50		R\$459,90	R\$1.839,60	10/01/2022
	Parcela 5	nov/21	R\$2.299,50		R\$459,90	R\$1.839,60	10/02/2022
	Parcela 6	dez/21	R\$2.299,50		R\$459,90	R\$1.839,60	10/03/2022
			R\$13.797,00		R\$2.759,40	R\$11.037,60	
	Total Curso		R\$52.560,00	52%	R\$27.594,00	R\$24.966,00	

São Paulo, 06 de julho de 2020.

GUILHERME ALVES FERREIRA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS**

1. O Contrato de Prestação de Serviços Educacionais ora estabelecido (“Contrato”) é celebrado entre as partes abaixo indicadas:

- a. GUILHERME ALVES FERREIRA pessoa física inscrita no CPF sob o nº 451.876.028-02, RG nº 54.431.700-2, (“Aluno”); e
- b. FACULDADE DE TECNOLOGIA BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.165.496/0002-83, com sede nesta cidade do São Paulo, na Rua Haddock Lobo, 595, Cerqueira Cesar. (“Faculdade” e, em conjunto com Aluno, “Partes”, e, individual e indistintamente, “Parte”).

2. O Contrato é composto pelo presente instrumento e pelos seguintes documentos complementares:

- a. **Condições Gerais de Contratação dos Serviços Educacionais** (“Condições Gerais”): descreve as condições gerais de contratação dos serviços educacionais prestados pela Faculdade de Tecnologia Bandeirantes (“Faculdade”) ao Aluno.
- b. **Requerimento de Matrícula e Termo de Adesão** (“Requerimento”) **Anexo 1**: documento por meio do qual o aluno (“Aluno”) solicita a prestação dos serviços educacionais, requer sua matrícula nas disciplinas que irão compor a grade curricular dos semestres vincendo e se compromete, por si ou por seu responsável (“Responsável”), ambos designados no requerimento citado, individual e indistintamente como “Contratante”, a pagar o valor correspondente aos serviços que serão prestados no período em questão.
- c. **Programa de Concessão de Bolsa de Estudos - Regulamento da Bolsa** (“Bolsa”) **Anexo 2**: Documento por meio do qual a Instituição de Ensino Superior – Bandtec descreve as condições gerais do benefício da Bolsa, e o aluno (“Aluno”) toma conhecimento que o faz beneficiário desta concessão.

3. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços educacionais pela Faculdade ao Aluno, de acordo com o curso no qual o Aluno está matriculado, obedecidos o elenco de disciplinas e a carga-horária aderidos por meio do Requerimento.

- a. Os serviços ora contratados, nos termos deste Contrato, serão prestados na sede da Faculdade, conforme descrito no item “1” acima.

4. O presente Contrato vigorará pelo prazo determinado de 18 (dezoito) meses, contados da presente data.

- a. A prestação dos serviços previstos neste Contrato poderá ser rescindida, por qualquer uma das partes, semestralmente, conforme condições previstas no Requerimento e na Bolsa.

5. Como contrapartida pelos serviços prestados pela Faculdade, o Contratante, pagará o valor das semestralidades previstas no Requerimento, na forma e nas datas de vencimento ali previstas.

6. Caso ocorra qualquer alteração fática, jurídica e/ou econômica que implique aumento de custos da Faculdade para prestação dos serviços, os valores das parcelas da semestralidade estabelecidos no Requerimento poderão ser revistos, de modo a manter o equilíbrio econômico-financeiro entre as Partes.

7. A Faculdade declara, e o Aluno expressamente aceita, que o preço especificado no Requerimento foi calculado (i) à luz da conjuntura legal, fática e econômica atualmente vigentes; (ii) na suposição de que permanecerão inalteradas na vigência do Contrato; (iii) considerando o montante total do Curso (dezoito parcelas), inclusive, para a concessão de eventuais descontos e/ou bolsas, incluindo, sem limitação, o Programa de Bolsa de Estudos Projeto Geração Futura, cujo modelo consta no anexo 2 à este Contrato; e (iv) o Aluno respeitará o prazo do Contrato. Caso, porém, essas condições se alterem, comprometendo, comprovadamente o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, será cabível a revisão do preço e/ou o resarcimento de eventuais bolsas e descontos, por iniciativa da Faculdade e independentemente de decisão judicial, para reestabelecer integralmente o equilíbrio original e para mitigar eventuais perdas e danos.

8. Em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas previstas neste contrato, o Aluno ficará constituído em mora nos termos dos artigos 389 e 397 do Código Civil independentemente de intimação ou notificação, constituindo, pois, dívida

líquida e certa cobrável via judicial. O recebimento das parcelas em atraso dependerá sempre de sua atualização até a data do pagamento pela variação acumulada do IPCA (Índice de Preços do Consumidor Amplo), acrescida de multa de 2%, além de juros moratórios de 1% ao mês, nos termos dos artigos 406 e 407 do Código Civil.

9. Neste ato, o Aluno fica ciente que, em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente deste Contrato por 60 dias ou mais, e na hipótese do Aluno não se manifestar, por escrito, ou efetuar o respectivo pagamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da correspondente notificação relativa à inadimplência, este fato poderá ser comunicado a um dos Serviços de Proteção ao Crédito legalmente inadimplência, Serviços Proteção legalmente existentes para registro nos termos do artigo 43,§ 2º, do Código de Defesa do Consumidor.

10. Não estão incluídos neste Contrato os serviços opcionais e de uso facultativo para o Aluno, como segunda via de documentos, serviços especiais de dependência, exames especiais, segunda chamada de provas, cursos e palestras extracurriculares, transporte, alimentação, cópias, impressões e material didático, de uso individual, ainda que obrigatório para o Aluno.

11. O cumprimento deste Contrato pela Faculdade se caracteriza pela disponibilidade, em favor do Aluno, dos serviços escolares, independentemente do comparecimento deste às aulas. A ausência do Aluno às aulas não o desonera do cumprimento deste contrato sendo certo que a suspensão ou interrupção do pagamento só poderá ocorrer em caso de desistência, comunicada pelo Aluno à Faculdade, por escrito através do Requerimento de Cancelamento.

12. Em caso de desistência do Aluno, comunicada à Faculdade em documento escrito, a partir da assinatura deste Contrato, serão devidas as parcelas vencidas até o mês do desligamento, inclusive.

13. O Aluno neste ato se compromete a respeitar os termos do Regimento Escolar da Faculdade, cujo conteúdo declara ter pleno conhecimento e que se encontra disponível para consulta no site da Faculdade no endereço digitalschool.com.br.

14. A Faculdade, livre de quaisquer ônus para com o Aluno, poderá utilizar-se da imagem e do nome do Aluno para fins exclusivos de divulgação da Faculdade e suas atividades podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à internet, jornais, e todos os demais meios de comunicação público ou privado, vedada, a exposição indevida que atinjam a honra, a boa fama ou a respeitabilidade do Aluno.

15. O presente Contrato é celebrado sob a égide dos arts. 206, incisos II e III, e 209 da Constituição Federal, do Código Civil, Parte Especial, Livro I, Títulos V e VI, do Código de Defesa do Consumidor, e da Lei 9.870 de 23/11/1999, no que for aplicável.

16. O Aluno / O Responsável assume toda e qualquer responsabilidade pela autenticidade dos documentos entregues com o Requerimento e compromete-se a comunicar à Faculdade a eventual mudança de seu endereço e/ou qualquer dado. Podendo ter sua matrícula cancelada por falta dos documentos obrigatórios.

17. Em caso de extinção do IPCA, será ele substituído pelo IGP-M/FGV.

18. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando as Partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 06 de julho de 2020.

GUILHERME ALVES FERREIRA
(ou por seu responsável, quando for o caso)

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____



Faculdade de Tecnologia Bandeiras
Erika Camargo Lucena
RG 30.528.251-7
Secretaria Acadêmica

Anexo 1 - REQUERIMENTO DE MATRÍCULA - TERMO DE ADESÃO

Curso	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS			Semestres	2º, 3º e 4º
Aluno	GUILHERME ALVES FERREIRA	CPF	451.876.028-02	RG	54.431.700-2
O solicitante acima qualificado (ou por seu responsável, quando for o caso), vem requerer sua matrícula no período letivo de:			2020/2, 2021/1 E 2021/2		

Grade do Curso – Disciplinas e Carga Horária

1º SEMESTRE		2º SEMESTRE		3º SEMESTRE		4º SEMESTRE	
Pesquisa e Inovação	100	Pesquisa e Inovação	180	Pesquisa e Inovação	160	Pesquisa e Inovação	240
Desenvolvimento Socioemocional	100	Desenvolvimento Socioemocional	60	Desenvolvimento Socioemocional	60	Desenvolvimento Socioemocional	40
Algorítimos	140	Linguagem de Programação	100	Técnicas de Programação WEB	80	Programação de APP	60
Arquitetura Computacional	100	Análise de Sistemas	80	Estrutura de Dados e Armazenamento	100	Computação e Sistema Distribuído em Nuvem	60
Banco de Dados	100	Sistemas Operacionais	80	Engenharia de Software	60	TOTAL CARGA HORÁRIA	400
Tecnologia da Informação	60	TOTAL CARGA HORÁRIA	500	Tecnologias Emergentes	40		
TOTAL CARGA HORÁRIA	600			TOTAL CARGA HORÁRIA	500		

O valor da contraprestação devida pelo solicitante pela prestação dos serviços educacionais será de **18 parcelas (mensalidades) no valor de R\$2.190,00** totalizando o valor de **R\$39.420,00**, devidas a partir do 2º (segundo) semestre, reajustadas anualmente, todo mês de janeiro, com base no IPCA, em caso de extinção do IPCA, será ele substituído pelo IGP-M/FGV.

Como aluno optante e elegível ao PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDOS PROJETO GERAÇÃO FUTURA (“Bolsa GF”), cumprido todos as regras previstas no regulamento durante todo período do contrato, será concedido os seguintes descontos nas parcelas (mensalidades) à título de Bolsa GF, a serem pagas pelo Aluno ou seu responsável financeiro, da seguinte forma:

- I. **2º e 3º Semestres:** será concedido desconto de 45% à título de Bolsa GF, valor a pagar R\$1.204,50 – totalizando o valor de **R\$14.454,00**.
- II. **4º Semestre:** será concedido o desconto de 20% à título de Bolsa GF, valor a pagar R\$1.752,00 – totalizando o valor de **R\$10.512,00**.

Desta forma, o valor da contraprestação devida pelo solicitante pela prestação dos serviços, após o **desconto concedido à título de Bolsa GF**, será de **R\$24.966,00**. Reajustada anualmente, todo mês de janeiro, com base no IPCA, em caso de extinção do IPCA, será ele substituído pelo IGP-M/FGV.

A Faculdade a seu exclusivo critério, poderá conceder ao Aluno a Bolsa GF, ou outro desconto, sobre o valor da semestralidade e/ou de suas respectivas parcelas mensais, sendo que essa concessão será formalizada por meio de documento próprio e estará sujeita às seguintes condições:

- a) A bolsa ou desconto estará assegurada (o) durante o prazo estipulado no documento mencionado neste Parágrafo, desde que cumpridos os requisitos e condições estabelecidos naquele documento e no presente instrumento;
- b) No caso de concessão de bolsa parcial ou desconto o (a) Aluno (a) deverá pagar o valor de cada parcela da semestralidade até a data de vencimento da respectiva parcela, para que possa usufruir do benefício concedido;
- c) Após o vencimento da parcela o (a) Aluno (a) perderá integralmente os descontos e bolsas condicionais concedidos na parcela.

d) Para cada semestre do Curso a Faculdade decidirá a respeito da concessão da Bolsa GF ou de desconto, podendo, a seu exclusivo critério, manter ou não a bolsa ou o desconto anteriormente concedido, bem como aumentar ou reduzir seu respectivo percentual.

Adicionalmente, o Aluno declara expressamente que a **resilição do contrato de prestação de serviços educacionais por iniciativa do Aluno acarretará o cancelamento da Bolsa GF ou de eventuais descontos concedidos pela Faculdade com o consequente dever de ressarcimento pelo Aluno ou seu responsável, conforme o caso, da integralidade de descontos aproveitados pelo Aluno até a data da resilição**, devidamente atualizados pelo IPCA, sem prejuízo das demais multas e indenizações previstas nos contrato de prestação de serviços educacionais.

Entende-se por **resilição do contrato por iniciativa do aluno**: (i) o cancelamento da matrícula; (ii) o trancamento da matrícula e; (iii) a evasão, que é quando um aluno deixa de frequentar as aulas e fica caracterizado o abandono escolar.

O solicitante (ou por seu responsável, quando for o caso) declara:

- a) Ter recebido cópia do contrato de prestação de serviços educacionais, cujo original poderá ser registrado no 3º oficial de registro de títulos e documentos e civil de pessoa jurídica da capital Praça Padre Manoel da Nobrega, 20 – centro - Cep 01015-010 - São Paulo - SP - nº 8.769.218, em títulos e documentos.
- b) Ter lido e compreendido as condições gerais de contratação dos serviços educacionais do qual o presente Termo de Adesão é anexo;
- c) Estar ciente de que os serviços educacionais ora contratados serão prestados nos termos das condições gerais e que a assinatura deste requerimento de matrícula implica adesão integral aos seus termos e condições.
- d) O responsável pelo solicitante responsabiliza-se integralmente pelo pagamento de qualquer valor, principal ou acessório (inclusive multas), devido em função da prestação dos serviços ora contratada.
- e) A matrícula somente será efetivada mediante a assinatura das partes.

São Paulo, 06 de julho de 2020.

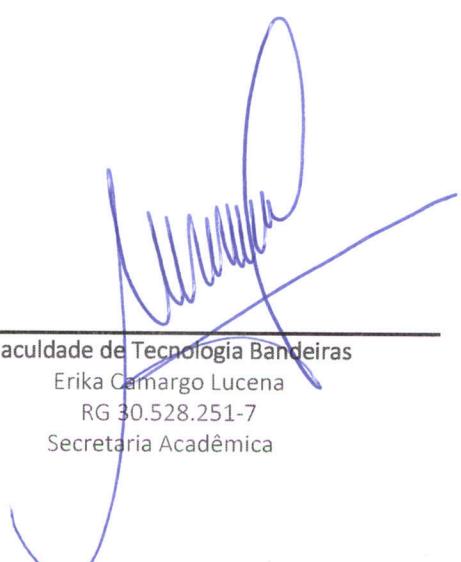

GUILHERME ALVES FERREIRA
(ou por seu responsável, quando for o caso)

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____



Faculdade de Tecnologia Bandeirantes
Erika Camargo Lucena
RG 30.528.251-7
Secretaria Acadêmica



Anexo 2 - PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS**REGULAMENTO**

1. A bolsa de estudos ora concedida é um benefício oferecido pela BANDTEC, por mera liberalidade, ao ALUNO com desempenho considerado excepcional pela BANDTEC, segundo seus critérios de avaliação e julgamento e já está matriculado em um Curso Superior de Tecnologia da BANDTEC (Análise e Desenvolvimento de Sistemas).

2. A BOLSA em questão:

- a) É colocada à disposição do ALUNO beneficiado na forma de desconto parcial ou integral sobre os valores da mensalidade correspondente ao PERÍODO indicado no TERMO DE ACEITAÇÃO, cujo percentual também está estipulado no TERMO;
- b) Será válida e aplicável exclusivamente durante o PERÍODO e não poderá ter sua utilização postergada para PERÍODOS posteriores mesmo em caso de trancamento de matrícula;
- c) Não cobre créditos e disciplinas que não constem do currículo regular do CURSO, bem como despesas com documentação e material didático;
- d) Não poderá ser convertida em pecúnia ou em qualquer outra forma de benefício ou vantagem, em hipótese alguma;
- e) Não será cumulativa com outros descontos eventualmente oferecidos pela BANDTEC;
- f) Não será cumulativa com descontos ou bolsas, totais ou parciais, oferecidas por instituições públicas ou privadas;
- g) É pessoal e intransferível;

3. Perderá a BOLSA o ALUNO que:

- a) Cancelar, trancar a matrícula e evadir no período;
- b) Requerer sua transferência para outra instituição de ensino;
- c) Ferir as normas do Regimento Interno da IES e o Programa Geração Futura;
- d) Tiver seu Contrato de Prestação de Serviços com a Faculdade rescindido por qualquer que seja o motivo;
- e) Tiver seu Contrato de estágio com a empresa parceira do programa GF rescindido por iniciativa do aluno;
- f) Inadimplir qualquer obrigação pecuniária perante a BANDTEC por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias corridos contados do vencimento da obrigação em questão;
- g) Tiver aproveitamento curricular das disciplinas já cursadas em outros cursos;

4. O ALUNO que interromper seu contrato perderá todo desconto concedido nas parcelas à título de BOLSA PROGRAMA GF até a data da interrupção do contrato, com vencimento imediato ao cancelamento, trancamento, transferência ou abandono por parte do aluno.

5. A suspensão da BOLSA pela IES não poderá ser impugnada, questionada, tutelada ou passível de liminares ajuizadas em tribunais para tal competência. Senda ela um benefício privado concedido em caráter de estímulo ao estudo superior e formação acadêmica.

6. O benefício da BOLSA é prerrogativa institucional, mediante edital público e processo seletivo de participação aberta oferecido a comunidade geral em parceria com as Empresas participantes do projeto. Não incide sobre a concessão, direitos oriundos do código civil, especificamente o direito do consumidor. A BOLSA é um benefício e não um produto, arbitrado por um conjunto de regras previamente aceitas pelas partes.

Registro do Aluno (RA) 01201054

7. O ALUNO optante pela Bolsa do Programa GF não poderá mudar, durante a duração deste contrato, para outro tipo de programa de bolsa ou financiamento, privado ou público, como por exemplo Prouni e Fies.
8. Caso ocorra qualquer alteração fática, jurídica e/ou econômica que implique aumento relevante de custos da Faculdade para prestação dos serviços, ao fim de cada semestre letivo, a Faculdade pode revisar a concessão BOLSA, independentemente de seu desempenho acadêmico individual, modo a manter o equilíbrio econômico-financeira entre as Partes.
9. O ALUNO declara ter pleno conhecimento dos termos do REGIMENTO GERAL DA BANDTEC e do REGULAMENTO GF, cujo conteúdo está disponível para consulta no portal da Bandtec (digitalschool.com.br).
10. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para conhecer das questões porventura decorrentes do TERMO DE ADESÃO, deste REGULAMENTO e do PROGRAMA.

Por meio deste termo de aceitação, o aluno abaixo identificado (representado por seu responsável, quando for o caso), aceita uma bolsa de estudos ("bolsa"), a qual é concedida nos termos de regulamento relativo a concessão de bolsas de estudo ("regulamento"), que por sua vez integra o contrato de prestação de serviços educacionais ("contrato") firmado entre o aluno e Bandtec. O presente termo entrará em vigor na data de sua assinatura. O aluno (por seu responsável, quando for o caso) declara:

- (1) ter lido e compreendido o presente o REGULAMENTO;
- (2) estar ciente de que a BOLSA será concedida nos termos do REGULAMENTO e que a assinatura deste TERMO implica adesão integral a todos os termos e condições previstos no REGULAMENTO;

São Paulo, 06 de julho de 2020.

GUILHERME ALVES FERREIRA
(ou por seu responsável, quando for o caso)

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____



Faculdade de Tecnologia Bandeiras
Erika Camargo Lucena
RG 30.528.251-7
Secretaria Acadêmica